

PETIÇÃO Nº 5000/X/3ª

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 260164
Classificação 181021
Data 08.05.06

Associação Portuguesa de Fisioterapeutas



Conselho Directivo Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Entrada: 190/199-CJSSAP

À V. Ex.
S. S. 08
✓

A DAC p/a
11ª Comissão
08.05.09
hmdm

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS, pessoa colectiva nº 501790411, com sede na Rua João Villaret, número 285 A, Urbanização Terplana, 2785-679 S. Domingos de Rana, vem, nos termos do disposto no artigo 52º da Constituição da República e de harmonia com o disposto na Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, que alterou e republicou a Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, peticionar a sua transformação em ASSOCIAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL, o que faz nos seguintes termos e fundamentos, no âmbito do regime jurídico da criação, organização e funcionamento das novas associações profissionais, conforme a Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro.

A Associação Portuguesa de Fisioterapeutas – APF, doravante designada APF, é uma Associação particular, sem fins lucrativos, que congrega um elevado e representativo número de fisioterapeutas, tendo à presente data cerca de 3200 (três mil e duzentos) associados.

A APF foi criada em 1960, mantendo-se com o estatuto de "Associação em formação" até à sua escritura pública lavrada no 10º Cartório Notarial de Lisboa, em 8 de Julho de 1975, tendo os seus estatutos sido integralmente revistos em 13 de Março de 1998, em resposta às necessidades efectivamente sentidas, atenta a evolução natural da Associação, dos fisioterapeutas e da sociedade em geral.

Facto é que a APF existe e desenvolve actividade há 48 anos, apoiando os seus associados em todos os aspectos ligados à sua vida profissional, principalmente aqueles que atinem com a formação, sem no entanto ter prosseguido quaisquer fins sindicais.

Como resulta da fotocópia da publicação no Diário da República, III Série, n.º 94, de 98.04.22, que se junta, a APF tem como fins, entre outros, a defesa da ética, da deontologia e da qualificação profissional dos seus associados e, bem assim, desenvolver todas as iniciativas conducentes ao seu reconhecimento como Associação de direito público, de modo a atribuir o título profissional de fisioterapeuta e a regulamentar o exercício desta profissão.

Tendo-se, assim, apresentado o primeiro projecto junto dos órgãos de soberania, em 1999.

Na verdade, a fisioterapia é uma profissão de saúde, cujo regime, a nível privado, consta do D.L. 261/93, de 24 de Julho.

Ora, nos termos do citado diploma, o exercício desta profissão depende da verificação de dois requisitos: a titularidade de curso ministrado em estabelecimento de ensino Oficial ou particular, reconhecido nos termos legais, ou de diploma ou certificado reconhecido como equivalente e a titularidade de carteira profissional ou título equivalente, emitido ou validado por entidade pública.

Ainda de acordo com o mencionado decreto-lei, cabe ao Ministério da Saúde proceder ao registo dos profissionais nele abrangidos.

A existência deste registo possibilitou que a profissão fosse considerada como regulamentada no âmbito das Directivas Comunitárias sobre mobilidade e reconhecimento profissional. Neste âmbito a Autoridade Competente é o Ministério da Saúde e a sua intervenção é essencialmente no plano administrativo.

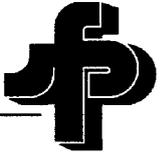
O Ministério da Saúde, entidade pública que verifica as condições que a Lei exige para o exercício da profissão e que emite o respectivo título, mantém uma lista actualizada e pública dos detentores da cédula profissional.

Esta lista inclui todos aqueles que solicitaram a cédula, e por isso não permite perceber quantos e quem está efectivamente a exercer a profissão.

Membro:
▪ Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
▪ Região. Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.: +351 214 524 156
Fax: +351 214 528 922

Horário : 2ª a 6ª das 10h às 13h e das 14h às 19h
Web: www.apfisiio.pt
Email: apfisiio@apfisiio.pt * apfisebelva@apfisiio.pt



Conselho Directivo Nacional

Para além disso, tratando-se de um simples procedimento de registo, não fica abrangida a regulação do exercício profissional.

Como consequência desta omissão, aquilo que se verifica é que, no âmbito privado, a fisioterapia é exercida, em elevado número de situações, pelos incorrectamente chamados "auxiliares de fisioterapia", pessoas sem qualquer formação académica de base e que, por essa razão, são, do ponto de vista económico, mais acessíveis para os donos das clínicas e gabinetes que trabalham nesta área, com claro prejuízo para a saúde dos cidadãos em geral e para a dignidade da fisioterapia e dos fisioterapeutas em particular, já para não mencionar os custos financeiros acrescidos para quem suporta a despesa com os tratamentos efectuados por quem para tal não possui formação adequada, que na grande maioria dos casos, é o Estado.

Na verdade, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, que intervém no âmbito da prevenção, promoção da saúde e da prestação de cuidados de saúde primários, nos cuidados diferenciados e na manutenção e reabilitação de indivíduos e comunidades, tendo uma formação académica de nível superior, que é ministrada 16 instituições, públicas (6) e privadas (10).

Em termos numéricos, os fisioterapeutas, formados em Portugal atingem em Abril de 2008, os 3945 (três mil novecentos e quarenta e cinco), conforme se pode comprovar no acesso a http://www.recursoshumanos.min-saude.pt/Rec_Human_Saude/listagem_tdt.htm.

Considerando que, conforme supra ficou dito, estão inscritos na APF cerca de 3200 (três mil e duzentos) fisioterapeutas, podemos afirmar, com orgulho, que somos na realidade, uma organização representativa da classe.

Naturalmente que se trata de profissionais que trabalham por todo o país, facto a que a APF tem respondido com uma estrutura descentralizada, conforme resulta, aliás, dos seus estatutos (vide cópia da escritura que se junta).

Acresce que a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS tem vindo a desenvolver numerosos cursos, seminários e demais actividades formativas com vista ao aperfeiçoamento profissional dos seus associados em todas as áreas de intervenção da fisioterapia, atenta a evolução científica e as cada vez maiores exigências no dia a dia de cada profissional.

De referir, ainda, que a APF tem aprovados princípios e normas deontológicas que são baseados nos princípios deontológicos e éticos aprovados pela Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT), organização internacional da qual é membro de pleno direito desde 1962, e que foram aceites e são seguidos pelos seus associados.

No plano internacional, a APF para além de ser membro da já mencionada WCPT, a qual tem o estatuto de Organização Não Governamental reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, integra ainda a Região Europeia da WCPT, a qual mantém relação funcional com as instituições da União Europeia.

Do exposto resulta que a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS reúne as condições necessárias para ser transformada em ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE DIREITO PÚBLICO - ORDEM, sendo até essa a sua evolução natural.

Tal transformação não acarreta quaisquer custos para o Estado, antes se revela útil já que o Ministério da Saúde não tem tido capacidade para exercer o controlo necessário relativamente à habilitação de quem exerce a profissão.

Aliás, tal enquadramento esteve na base da criação das respectivas ordens profissionais, quer em França, quer em Espanha, Estados-Membros da União Europeia no âmbito dos quais, apesar da existência de outras profissões de saúde, segundo a melhor orientação foi apenas criada uma ordem profissional para os fisioterapeutas.

Por outro lado, o Estado não está vocacionado para a apreciação das questões deontológicas e disciplinares a nível da prestação de cuidados de fisioterapia, não existindo, à presente data, em Portugal, quem exerça tais poderes a nível de cuidados privados prestados pelos fisioterapeutas.



Conselho Directivo Nacional

A APF, por seu lado, tem já uma estrutura e uma organização implantada, descentralizada, com órgãos eleitos e em funções, com capacidade logística para desempenhar as indicadas funções, tendo inclusive normas regulamentares no âmbito eleitoral e disciplinar.

Não obstante a APF estar a desenvolver actividades também no âmbito disciplinar e deontológico, nas formas possíveis, atenta a sua natureza de Associação particular, aspectos há que lhe estão interditos e que importaria que ficassem a seu cargo, como seja a emissão do título profissional a quem, de facto, tem as condições para dele ser portador e o controlo do exercício da profissão por quem para tal não está habilitado.

Neste sentido, elaborámos um anteprojecto de diploma legal, cujo teor solicitamos que seja apreciado por Vossa Excelência.

Mais informamos que este documento foi enviado à Assembleia da República, razão pela qual se apresenta em forma de projecto de lei, tendo sido realizadas reuniões com todos os Grupos Parlamentares, bem como com a Comissão Parlamentar da Saúde.

Mais informamos que este documento foi enviado a todos os Grupos Parlamentares, bem como com a Comissão Parlamentar da Saúde, com os quais se têm vindo a realizar as necessárias audiências:

Na expectativa da Vossa melhor atenção para este assunto manifestamos desde já toda a disponibilidade para o que entender por necessário e subscrevemo-nos, apresentando a V. Ex.a, os nossos mais respeitosos cumprimentos.

A Presidente do Conselho Directivo Nacional

(Isabel de Souza Guerra)

Associação Portuguesa de Fisioterapeutas, 2 de Maio de 2008

Junta:

- Fotocópia da escritura de constituição da APF;
- Fotocópia da escritura de alteração integral dos Estatutos;
- Fotocópia das publicações, no Diário da República, atinentes à APF;
- Cópia dos Regulamentos Disciplinar e Eleitoral aprovados em Assembleia-Geral e em vigor na APF;
- Análise de dados demográficos da fisioterapia em relação a outras profissões de saúde;
- Compatibilização com o artigo 4º da Lei-Quadro das associações públicas profissionais, conforme Lei nº 6/2008, de 13 de Fevereiro;
- Health Policy Statement da Região Europeia da Confederação Mundial de Fisioterapia;
- Padrões de prática da fisioterapia;
- Normas de Boas práticas de serviços de fisioterapia;
- Instrumentos de auditoria aos Padrões de Prática;
- Documentação relativa à criação dos Colégios de Fisioterapeutas em Espanha;
- Documentação relativa à criação da Ordem dos Fisioterapeutas em França.

Membro:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região. Europeia - WCPT

Rua João Villaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.: +351 214 524 156
Fax: +351 214 528 922